

Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social
Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividades

P A R E C E R

Trata o seguinte processo de demanda, encaminhada pela Câmara Municipal de Florianópolis de “Inclusão de Recorte de Orientação Sexual e Identidade de Gênero nos Documentos Escolares da UFSC”. O ofício solicita que “na ficha de inscrição no vestibular seja garantido à pessoa (estudante) usar o seu nome social junto com o nome oficial, exceto no diploma.” A solicitação está fundamentada em demandas sociais atuais de travestis e transexuais de inclusão em espaços escolares e reconhecimento da cidadania de grupos discriminados por sua identidade de gênero ou orientação sexual no Brasil.

O parecer da procuradoria da UFSC analisa a solicitação destacando que a lei de diretrizes e bases da educação nacional (Lei 9394/96) é omissa quanto à questão e, que cabe ao Conselho Universitário decisão sobre tal demanda.

Atendendo demanda do magnífico reitor, Prof Alvaro Prata, elaboramos o seguinte parecer, cuja fundamentação teórica se dá no campo dos estudos de gênero e sexualidade e nas pesquisas desenvolvidas sobre questões de travestilidades e transexualidades no Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividades (NIGS) desta universidade.

Destacamos inicialmente a importância política e social atual desta questão, que é fruto de intensa mobilização nacional do movimento conhecido no Brasil, como LGBTTT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros). Trata-se do reconhecimento no interior da Universidade Federal de Santa Catarina, da identidade social de estudantes que optaram por assumir uma identidade de gênero diferente de seu sexo de nascimento, identidade expressa no nome de sexo diferente do seu, que é designada de NOME SOCIAL pelo movimento LGBTTT. A luta pelo reconhecimento de NOME SOCIAL de travestis e transexuais foi uma das principais reivindicações deste grupo na 1ª Conferência Nacional LGBT, realizada em junho de 2008, em Brasília (sob responsabilidade da Secretaria de Direitos Humanos e de vários Ministérios). Esta conferência, que teve como objetivo delinear as políticas públicas brasileiras para estes grupos socialmente discriminados, e várias das atuais políticas públicas têm sido pautadas por suas resoluções. Seguir esta demanda,

certamente colocará a UFSC na vanguarda da inclusão de demandas sociais de grande importância simbólica neste momento histórico, de seus 50 anos.

Para explicar a importância da reivindicação de inclusão de NOME SOCIAL nos documentos escolares da UFSC, iniciamos por uma breve definição dos conceitos de *Sexo e Gênero* e de *Identidade de Gênero e Orientação Sexual*, para informar o estado atual das pesquisas sobre estas questões, que fundamentam a demanda de reconhecimento do NOME SOCIAL em instâncias escolares e acadêmicas.

Sexo é um conceito científico do campo das ciências naturais que classifica animais e humanos em duas categorias: macho e fêmea, segundo a biologia, considerando os atributos anatômicos, fisiológicos e genéticos. Este conceito é usado no senso comum como similar ao conceito de gênero, conceito desenvolvido no campo das ciências humanas para designar o que socialmente é definido como masculino e feminino em diferentes culturas. Este conceito desnaturaliza o conceito de sexo, pois ele mostra, a partir de estudos comparativos sobre comportamentos de homens e mulheres em diferentes contextos históricos e culturais, que não há uma universalidade no que se reconhece e se define como atitudes, ações, comportamentos e sentimentos masculinos ou femininos. Nas culturas ocidentais, marcadas por modelos biomédicos cuja origem remonta ao pensamento grego e à constituição da ciência no século XVIII e XIX, prevalecem no senso comum representações que percebem masculinidades e feminilidades como atributos naturais, atributos percebidos como vinculados ao sexo biológico dos indivíduos. Os estudos de gênero, desenvolvidos em diferentes campos científicos, em particular nas ciências humanas, têm mostrado como o biológico é apenas um suporte às representações sociais de comportamentos de homens e mulheres que são significados de forma particular em cada cultura, em particular no que diz respeito a valores como força, coragem, agressividade e passividade.

Partindo do conceito de Gênero, se entende Identidade de Gênero como o sentimento individual de cada sujeito humano de pertencimento dos sujeitos ao gênero masculino ou feminino. Este sentimento é construído subjetivamente desde o momento de atribuição de sexo (que atualmente se dá com os exames de ultra-som na gravidez) pela nomeação e reconhecimento do bebê como sendo de um dos dois sexos, homem ou mulher. Este sentimento se consolida muito cedo na formação do/a sujeito/a, fazendo com que uma criança de três anos, que já domina a linguagem, se reconheça como de um gênero, masculino ou feminino. O sentimento de pertencimento a um gênero é um dos primeiros auto-reconhecimentos identitários que integra a criança em uma instância social de grande

importância em todas as sociedades, uma vez que a maior parte das culturas do mundo tem na dualidade de gênero a base de suas estruturas materiais e simbólicas. Este modelo binário da sociedade, vinculado a papéis e identidades de homens e mulheres, é um modelo do qual compartilham todos os sujeitos, heterossexuais, homossexuais ou bissexuais.

Já o conceito de Orientação Sexual visa descrever a forma como cada indivíduo coloca-se socialmente no mundo, em relação a sua atração e desejo sexual. Apesar de grande variedade de formas de relacionamentos e de expressão de afeto e de desejo, três são atualmente as principais classificações, em nossa sociedade ocidental, de orientação sexual: heterossexual, quando o/a sujeito/a deseja alguém de outro sexo/gênero; homossexual, quando o/a sujeito/a deseja alguém de seu mesmo sexo e gênero; e bissexual, quando o/a sujeito/a sente-se atraído e experiencia relações afetivo-sexuais com indivíduos dos dois sexos/gêneros. Indivíduos cuja orientação seja homo ou bissexual são em geral fruto de discriminações e violências cujo alvo é a orientação sexual discordante da heterossexualidade.

Os/as sujeitos/as que são o objeto da demanda deste processo, o de reconhecimento de nome social na UFSC, Travestis e Transexuais, são indivíduos que reivindicam uma identidade de gênero diferente do sexo com o qual nasceram. São comumente confundidos/as como “homossexuais”, quando na maioria das vezes estes indivíduos se auto-identificam como heterossexuais, distinguindo claramente a identidade de gênero da orientação sexual.

Travestis são indivíduos que, ao identificarem-se muitas vezes desde a infância, com o gênero oposto ao qual foram assignados, escolhem transformar materialmente seus corpos para identificarem-se com o gênero com o qual se sentem mais confortáveis. No Brasil há mais estudos sobre travestis femininas, ou seja, indivíduos que nasceram com o sexo masculino e que buscam transformar seu corpo e suas atividades para o sexo feminino, buscando um nome feminino, usando hormônios, injetando silicone em determinadas partes do corpo, vestindo-se como mulheres, fazendo operações plásticas, etc. Diferentemente de drag queens, que são homens que se travestem de mulheres em algum momento do dia (em geral em festas e performances noturnas) ou da vida social (como o carnaval em Florianópolis onde é uma prática corrente que homens se vistam como mulheres), as travestis femininas se comportam e desejam serem reconhecidas como alguém do outro sexo todas as horas do dia e dias do ano. Travestis femininas, em geral, não fazem operação de transgenitalização e se consideram heterossexuais, pois se sentem femininas e relacionam afetiva e sexualmente com homens, o que não é uma regra, uma vez que há travestis femininas que se relacionam afetivo-sexualmente com outras mulheres. Travestis femininas não reivindicam a necessidade

de transgenitalização, ou seja, se percebem plenamente confortáveis com o sexo biológico em que nasceram e com as transformações corporais que empreendem. Já transexuais são pessoas que desejam fazer ou fizeram a operação de transgenitalização (como é chamada a cirurgia de alteração da genitália, também denominada: cirurgia de mudança de sexo; cirurgia de adequação de sexo; e cirurgia de afirmação de gênero), hoje acessível pelo SUS no Brasil, para mudarem definitivamente a genitália com a qual nasceram, buscando adequar-se fisicamente ao sexo desejado. Entretanto não podemos posicionar as mulheres e os homens transexuais nesta posição apenas usando o dado da cirurgia feita, ou seja, o reconhecimento de si como pertencente ao sexo oposto e o desejo da transgenitalização são suficientes para entendermos a/o sujeita/o como transexual. Para realizar esta operação, hoje em dia, é necessário ter um diagnóstico médico e terapêutico que ateste o que a literatura psiquiátrica denomina de “transtorno de identidade de gênero” (muitas vezes também chamado de “disforia de gênero”). Ainda, nem todos os/as transexuais já fizeram a cirurgia dos genitais e nem todos vão fazê-la, mas, de qualquer modo, vão precisar passar pelo período de acompanhamento pela equipe de saúde para tomada de hormônios e realização de algumas cirurgias para mudança de alguns “caracteres de sexo secundários”. Cabe citar que há um amplo movimento global que busca desconstruir as transexualidades como uma patologia (essa visão médico-psiquiátrica que acabamos de mencionar), posicionando-as, definitivamente, como pessoas que também atuam nos processos de construção de identidades contemporâneas; aos quais estamos todos/as envolvidos/as. Apesar das travestis e transexuais femininas serem as mais visíveis e reconhecidas no Brasil, a recente autorização do SUS para operações de transgenitalização masculina permitiram a visibilidade deste grupo de indivíduos que nasceram com corpos femininos e que desejam transformar-se em homens, ou seja, transexuais masculinos.

Indivíduos travestis e transexuais femininas ou masculinas são hoje muito presentes na sociedade brasileira, mas ainda invisíveis nos espaços universitários, devido a preconceitos e discriminações que costumam vivenciar na escola, o que levou no passado muitos e muitas jovens travestis a abandonar os estudos. Com a mudança de nossa sociedade, maior visibilidade de indivíduos trans e maior reconhecimento social destas diferenças, cabe inevitavelmente às Universidades acompanharem as transformações sociais e passarem a admitir e respeitar diferenças vinculadas a questões de identidade de gênero.

NOME SOCIAL é, portanto, uma reivindicação que visa atender a demanda de travestis e transexuais de serem reconhecidas pelo nome que escolheram para se auto-identificarem, em oposição ao nome registrado em seus documentos civis, nome que não corresponde à sua

identificação pública como do sexo oposto. Lembramos que pela legislação brasileira a mudança de nome exige um longo processo e que só podem mudar de nome, transexuais que tenham feito operação de mudança de sexo. Assim, a demanda pelo reconhecimento do NOME SOCIAL nos documentos escolares, visa proteger estas/es estudantes de chacotas e violências dada pela diferença entre sua identidade de gênero expressa em sua aparência física e o nome social que os vincula ao sexo biológico de nascimento.

Em vista do exposto acima, esclarecemos que a demanda de reconhecimento do NOME SOCIAL, solicitada neste processo é altamente pertinente, por se tratar de questão amplamente discutida e já aceita em diferentes instâncias da sociedade brasileira, o reconhecimento de que alguns/mas sujeitos/as podem ter identidades de gênero diferentes da que foi designada por seus familiares no momento de seu nascimento.

Discordamos, no entanto, da forma como o processo é iniciado, pedindo que haja “inclusão de Recorte de Orientação Sexual e Identidade de Gênero nos Documentos Escolares da UFSC” uma vez que a demanda extrapola a inclusão do nome social nos documentos escolares, solicitando à comunidade escolar a auto-identificação dos sujeitos de sua orientação sexual. Considerando que devemos almejar que a orientação sexual possa vir a ser no futuro um dado demográfico nos documentos escolares, como sexo, idade ou cor, pensamos que não há ainda na UFSC respeito às diferenças vinculadas à orientação sexual nem de estudantes, nem de servidores/as, nem de professores/as. Como exemplos das formas como a homofobia, lesbofobia e transfobia são práticas correntes e pouco questionadas em nossa instituição, destacamos os xingamentos e situações de humilhação tendo como pano de fundo, violências homofóbicas e sexistas nos rituais de trote de diferentes cursos de nossa instituição. A inexistência de amparo legal de pensão aos/as companheiros/as de professores/as homossexuais, como é o direito de casais heterossexuais, é também um exemplo das formas discriminatórias veladas, vinculadas à orientação sexual, em nossa instituição. Sem dúvida, já há a consciência de que estas discriminações devem ser eliminadas e este processo já aponta, em parte, neste sentido.

Em vista disto consideramos que incluir o item orientação sexual nos documentos escolares, ao invés de reconhecimento e respeito às diferenças, pode ter o efeito contrário, de expor estudantes a chacotas, xingamentos e discriminações por parte de colegas, servidores/as e professores/as em diferentes momentos de sua trajetória acadêmica em nossa instituição. Ora, na ausência de garantia de que violências homofóbicas, lesbofóbicas e transfóbicas, em geral expressas de forma jocoso ou velada no âmbito da UFSC, possam vir a

ser devidamente punidas, explícita ou velada, consideramos a inclusão desta auto-identificação nos documentos escolares temerosa. Para superar este problema institucional sugerimos que a UFSC se espelhe na proposta que está sendo encaminhada pelo reitor da UERJ ao Conselho Universitário de sua instituição, na qual propõe a punição administrativa de atos discriminatórios homofóbicos no interior dos diferentes espaços da UERJ.

Explicados conceitualmente os termos da demanda feita pela Câmara de Vereadores de Florianópolis, e apontado os avanços e limites de tal proposta, trazemos exemplos de como esta demanda tem sido processada em outras instâncias estatais. Corroboram nossa justificativa várias resoluções favoráveis a inclusão do NOME SOCIAL aprovadas nos últimos três anos.

Destacamos inicialmente a aprovação de demandas similares ao reconhecimento do uso do NOME SOCIAL em quatro instituições universitárias públicas brasileiras de ensino superior: a Universidade Federal do Amapá (Unifap)¹; Universidade Federal do Paraná (UFPR)²; Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC)³. Destacamos que a decisão tomada pela UERJ prevê não apenas o uso do nome social em documentos oficiais, mas também o livre acesso das pessoas travestis e transexuais aos banheiros que condigam com suas identidades de gênero, asseverando de modo mais pleno o tratamento digno e respeitoso necessário à permanência das/os ingressantes atentas/os pela decisão. Este nos parece um ponto que poderá ser também apreciado pelo Conselho Universitário, pois ele agrega sentido à permanência de travestis e transexuais na UFSC.

No plano de reconhecimento mais amplo de direitos, treze estados brasileiros e o Distrito Federal que já aprovaram resoluções que garantem às pessoas travestis o uso do nome social nos serviços de educação, saúde, assistência social e administração pública. Do ponto de vista legal, estas resoluções estão sustentadas pelos seguintes princípios constitucionais: Art. 1.º, incisos II e III, como seus fundamentos, a **cidadania** e a **dignidade da pessoa humana**; Art. 3º, incisos I e IV, que fundamenta, a **construção de uma sociedade livre**,

¹ Disponível em -- <http://xa.yimg.com/kq/groups/24482882/1914505062/name/Minuta+-+Nome+social.pdf> --, acessado em 27 de setembro de 2010.

² Parecer 58.13/2008, da lavra do Procurador Federal Chefe da PF-UFPR Doutor MARCOS AUGUSTO MALISKA, no processo individual n. 23075.048870/2008-57, p. 41.

³ Disponível em -- http://www.abglt.org.br/docs/cepe_deliberacao_006-2010.pdf --, acessado em 27 de setembro de 2010.

justa e solidaria com a promoção do bem de todos sem quaisquer forma de discriminação; Art. 4º, inciso II, que adota o princípio, de um Estado regido pelos direitos humanos; Art 5º, que insculpe, o **direito a liberdade e igualdade**, sendo o princípio de isonomia como forma de concretizar esses direitos **sem distinção de qualquer natureza**; Art. 205, para qual, a educação é direito de todos e deve preparar os indivíduos para o exercício da cidadania; e Art. 206, que fundamenta, a **igualdade de condições de acesso e permanência**, liberdade de aprender e divulgar pensamentos e o pluralismo de idéias. (grifos nossos).

Em vista do exposto acima, sugerimos que o parecer a ser levado ao Conselho Universitário, assegure a inclusão de NOME SOCIAL nos documentos escolares, ou seja, na ficha de inscrição ao vestibular e em todos os documentos escolares. Asseveramos ainda, ser necessário e coerente que esse direito seja estendido a toda a comunidade acadêmica, incluindo servidores/as técnico-administrativos/as e docentes, afirmando assim, de modo conciso, o espírito plural e pioneiro desta instituição. Lembramos também que a permanência e a vivência integral da universidade por parte destas estudantes exige garantia de tratamento digno e o uso legítimo dos espaços públicos da UFSC. Nesse sentido, afirmar o direito das pessoas travestis ao acesso de banheiros que respeitem sua condição de gênero é apenas ratificar o reconhecido compromisso ético da UFSC. Pautamo-nos ainda nos mesmos princípios ao afirmar que em todos os documentos de circulação pública (como diários de classe, histórico escolar, cartão do Restaurante Universitário e afins) devem constar apenas o nome social, não aparecendo o nome civil, pois cabe à universidade, por princípios da Constituição, evitar qualquer constrangimento ou situação vexatória às\aos suas\seus alunas\os, o que certamente ocorreria caso constassem ambos os nomes. Garantir a impressão estritamente do nome social nos documentos de caráter público – restringindo o uso do nome civil a documentos de uso interno da universidade – e o uso pertinente de todos os espaços da universidade apenas leva a termo a decisão de respeitar os princípios constitucionais aos quais esta instituição está submetida e o seu próprio estatuto, e em particular nos artigos 3º e 4º que reproduzimos abaixo.

Art 3º A universidade tem por finalidade produzir, sistematizar e socializar o saber filosófico, científico, artístico e tecnológico, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional, a reflexão crítica, a solidariedade nacional e internacional, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e na defesa da qualidade de vida.

Art 4º A educação superior tem por finalidade:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito reflexivo;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

V – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

Baseando-nos nestes dois artigos consideramos que a UFSC tem o compromisso de garantir o acesso de todas\os ao ensino superior de qualidade; a promoção de saberes voltados à emancipação e ao esclarecimento, logo pautados na valorização de toda diversidade; e a produção e disseminação do conhecimento que dialoga com a realidade social e cultural nas quais está inserida. Em vista disto a inclusão do NOME SOCIAL em todos os documentos administrativos e escolares de acesso público, nos parece uma demanda justa, democrática e condizente com os compromissos democráticos de nossa instituição.

Florianópolis, 21 de setembro de 2010.

Miriam Pillar Grossi (Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da UFSC e do Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividade)

Vinicius Kauê Ferreira (Bolsista de Iniciação Científica do CNPq junto ao Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividades – Acadêmico de Ciências Sociais da UFSC)